



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros

LEI Nº 253 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao Artigo 52º da Lei Nº 247/83 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 52º da Lei Nº 247/83, passa a ter a seguinte redação:

- A taxa de serviços urbanos será cobrada com as seguintes modalidades:

I - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada do usuário de iluminação pública situado na zona urbana do Município, independentemente de sua utilização, a razão de 5% (cinco por cento) do consumo domiciliar, comercial ou industrial;

II - A Taxa de Limpeza Pública será cobrada do imóvel localizado no perímetro urbano, servido pela limpeza pública a razão de 10% (dez por cento) do coeficiente padrão, por ano.

Art. 2º - A taxa de iluminação pública de que trata o artigo anterior, será cobrada do usuário de iluminação domiciliar, comercial ou industrial no recibo de consumo mensal, fornecido pela Cia.de Serviços Eletricos' do Rio Grande do Norte - COSERN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão a Cia.de Serviços Eletricos do Rio Grande do Norte - COSERN, para descontar do usuário de iluminação domiciliar, comercial ou industrial o valor correspondente a Taxa de Iluminação Pública - TIP em seu recibo de consumo mensal, o percentual preconizado no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Touros (RN), 07 de novembro de 1983 - 95º da República.

PEDRO DE ANDRADE RIBEIRO  
Prefeito.